

## 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

SINDICERAM, CNPJ n. 83.460.956/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTMAR JOSEF MÜLLER;

E

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CER. PARA CONST. DO FIBROC. E OUTRAS FIBRAS MIN. E SINT. DA CONS CIVIL DO MOB. E ART. DE MAD. DE CRICIÚMA E REGIÃO, CNPJ n. 83.665.190/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ITACI DE SÁ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção e de olaria**, com abrangência territorial em Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC e Urussanga/SC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Considerando a urgência e a necessidade de preservar a saúde e a vida de todos os empregados, bem como seus familiares;

Considerando a pandemia do coronavirus e as orientações das autoridades governamentais e sanitárias, e diante dos cuidados necessários para evitar a propagação da COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, 06/02/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do novo coronavirus;

Considerando o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 515, de 17/03/20, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando a grave crise que afeta o país em decorrência da pandemia, com a dificuldade de circulação de pessoas e veículos de transporte coletivo urbano municipal;

Considerando os reflexos desta situação na disponibilidade de matéria prima, insumos e produtos;

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a large stylized 'P' and a smaller 'S'.

Considerando que a indústria da cerâmica já enfrenta e continuará a enfrentar por algum tempo forte retração do mercado consumidor;

Considerando que a redução da produção implica na paralisação de linhas de produção e consequente ociosidade de parte dos empregados;

Considerando que, pelas dificuldades momentâneas por que passam as empresas, em razão da queda nas vendas de seus produtos, elas não têm capacidade financeira para colocar todos os seus empregados em férias simultaneamente, com o pagamento de todas as obrigações advindas;

Considerando o disposto na Portaria nº 187/2020 do Secretário de Saúde do Governo do Estado de Santa Catarina, que determinou que as indústrias da macrorregião sul do Estado de Santa Catarina deverão operar com sua capacidade mínima necessária, por força da transmissão comunitária da doença COVID-19 na região;

Resolvem aditar a Convenção Coletiva de Trabalho 2020, prevendo a concessão de licenças remuneradas ou paralisações parciais ou totais dos serviços da empresa, na forma da lei, o que não causará qualquer alteração nos períodos aquisitivos de férias dos empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA REMUNERADA - EXTRAORDINÁRIA**

Pelas razões e considerações expostas, em caráter excepcional e extraordinário, no período de 19 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, poderão as empresas, com fundamento no art. 133, II e III, da CLT, adotar um dos seguintes procedimentos:

1. Conceder quantas licenças remuneradas forem necessárias aos seus empregados, com a compensação futura em férias vencidas ou vincendas (art. 133, II, da CLT) e em horas extras, ou
2. Paralisar parcial ou totalmente os serviços da empresa, quantas vezes for necessário, deixando os empregados de trabalhar, com percepção do salário.

§ 1º Não haverá qualquer prejuízo financeiro aos empregados por conta de qualquer um destes procedimentos especiais, ficando garantido o pagamento normal dos salários e seus adicionais: noturno, de insalubridade e de periculosidade.

§ 2º As empresas poderão fazer cessar qualquer das licenças remuneradas ou paralisações, a qualquer tempo, devendo os empregados retornar imediatamente às suas atividades, ou ainda, adotar outro procedimento legal.

§ 3º Ao término do período previsto no *caput*, o somatório dos dias efetivamente gozados em cada um dos períodos de licença ou de paralisação, será objeto de compensação futura com férias vencidas ou vincendas, limitando a compensação de até 20 (vinte) dias por período aquisitivo, de maneira que o empregado não fique períodos e períodos sem gozo de nenhum dia de férias, ficando vedado a conversão de dias de



férias em abono pecuniário durante a compensação da licença remunerada, salvo, se houver interesse do empregador também.

§ 4º Poderá ainda haver compensação com trabalho extraordinário dentro dos limites legais, neste caso, contando com o adicional da hora realizada.

§ 5º Em caso de concessão de férias individuais e/ou coletivas, bem como de licença remunerada, fica dispensado o prazo para aviso ao empregado do art. 135 e 139 da CLT.

§ 6º Em caso da continuidade das restrições decorrentes da pandemia por um período maior que o estipulado no *caput* (19/03/2020 até 30/04/2020), as partes voltarão a negociar em busca da melhor solução para todos os envolvidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO DE CONTRATO DE EMPREGO. DESLIGAMENTO.**

Em caso de rescisão de contrato de emprego por dispensa do empregado sem justa causa, não haverá nenhum desconto da presente licença. Nos demais casos, haverá, limitando o desconto total pago no termo da rescisão a título de férias.

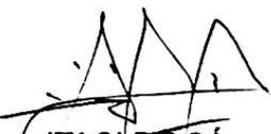
#### **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos retroagindo ao dia 19 de março de 2020.

Criciúma, 24 de março de 2020.

  
OTMAR JOSEF MÜLLER  
Presidente  
SINDICERAM

  
ITACI DE SÁ  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CER. PARA CONST. DO FIBROC. E OUTRAS  
FIBRAS MIN. E SINT. DA CONS CIVIL DO MOB. E ART. DE MAD. DE CRICIÚMA E  
REGIÃO